



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 200/2007

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Executivo do Município de Pirai do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - A modalidade de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Executivo do Município de Pirai do Sul.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 3º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º: O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º: A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º: A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º: O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º: O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 4º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, designados para a condução do pregão.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em lei, cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 5º - Caberá ao pregoeiro:

- I - a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- II - acompanhamento das fases de lances e início do tempo randômico;
- III - a adjudicação da proposta de menor preço;
- IV - a elaboração da ata;
- V - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VI - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;
- VIII - as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º - A fase externa do pregão será regida pelo disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10520/02.

Art. 7º - Caso a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Parágrafo Único: Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 8º - Conforme estabelecido na Lei Federal 11107/05 e Decreto Federal nº 5504/05, quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizado na sua forma eletrônica.

Parágrafo Único: A inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade superior.

Art. 9º - A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 10 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 30 de novembro de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal